**ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO E DO PRESIDENTE**

**CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

**Art. 6o** São atribuições do CONEX:

1. Estabelecer normas, diretrizes e políticas que permitam às demais instâncias do sistema CEFET/RJ (unidade sede e campus) a consecução das ações de extensão, em consonância com as diretrizes do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras – FORPROEX e do Fórum das Instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e da legislação vigente;
2. Estimular e garantir a relação dialógica entre o CEFET/RJ e a sociedade civil, o mundo produtivo e os poderes públicos constituídos;
3. Reafirmar a Extensão no CEFET/RJ como um processo educativo indispensável à formação dos estudantes, incentivando-os a desenvolverem ações extensionistas;
4. Identificar e Apoiar as ações de assistência estudantil em consonância com as diretrizes Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis – FONAPRACE;
5. Estimular e Promover ações no campo do empreendedorismo e inovação, através de incubadoras empresariais e de cooperativas populares;
6. Estimular a participação de servidores com vistas às ações de extensão;
7. Apreciar e aprovar o relatório sistêmico anual das atividades de extensão relativas ao ano base anterior.
8. Zelar pela qualidade dos programas de extensão.

Parágrafo primeiro: Eventuais ressalvas produzidas pelo CONEX em matérias encaminhadas pelos conselhos especializados merecerão apreciação pelo conselho especializado de origem, retornando, com eventuais réplicas, ao CONEX para deliberação final.

Parágrafo segundo: Para o desempenho de suas atribuições, o CONEX contará com o apoio administrativo de uma Secretaria.

**Art. 7o** Das decisões do CONEX caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

**CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

 **Art. 8o** São atribuições do Presidente do CONEX:

1. Presidir as sessões, com direito a voto de qualidade além do voto nominal;
2. Divulgar as sessões ordinárias com pelo menos 48 horas de antecedência, indicando a Ordem do Dia, data, hora e local;
3. Convocar as sessões extraordinárias, por iniciativa própria ou a requerimento de, 5 no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, com até 48 horas de antecedência, indicando, em qualquer das hipóteses, a Ordem do Dia, data hora e local;
4. Expedir atos para cumprimento das deliberações do Conselho;
5. Designar Comissão Especial sempre que a matéria o exigir;
6. Designar Relator Especial, quando a matéria dispensar constituição de Comissão Especial;
7. Propor à Direção-Geral a designação do servidor lotado no Centro que atuará na Secretaria do Conselho;
8. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento;
9. Autorizar, mediante solicitação do Conselho, a prorrogação do tempo destinado à sua explanação.